



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SALA
SENSORIAL NOS ORGÃOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR DECRETA:

Art. 1º - A presente legislação promulga a imposição de instauração de uma Câmara Sensorial nos estabelecimentos de atendimento ao público situados no perímetro do município de Boa Vista, com desígnio de conferir recepção especializada às personas neurodivergentes.

Art. 2º - A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º-A. É obrigatória a instalação e a manutenção de Sala Sensorial nos órgãos oficiais de atendimento ao público, nas concessionárias de serviços públicos e nas instituições financeiras, destinada ao acolhimento, durante o período de atendimento do responsável, de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), neurodivergentes e outras alterações intelectuais.

Parágrafo único: O ambiente deverá contar com a presença de profissionais especializados e espaços de estímulo sensorial e integração visual, tátil e auditiva, de acordo com o padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde."
(NR)

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de noventa dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º do ano seguinte ao de sua publicação.

Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2024.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR**



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a instalação e a manutenção de Sala Sensorial nos órgãos oficiais de atendimento ao público do poder, em âmbito municipal, nas concessionárias de serviços públicos e nos bancos, destinada ao acolhimento de pessoas com neurodivergências, durante o período de atendimento do responsável.

Esses ambientes deverão contar com a presença de profissionais especializados e espaços de estímulo sensorial e integração visual, tátil e auditiva, de acordo com o padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde.

Nossa proposta visa dar suporte às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) etc. e às suas famílias enquanto esperam serem atendidas.

O objetivo principal do PL é preservar o bem-estar das pessoas com deficiência e garantir dignidade às mães e responsáveis que muitas vezes, apesar do direito ao atendimento prioritário, enfrentam longos períodos para serem atendidas em repartições públicas, nas concessionárias de serviços públicos ou nos bancos.

Ademais, as Salas Sensoriais também poderão exercer um papel importante para o acolhimento e a reorganização de servidores e empregados com TEA, possibilitando a inclusão desses trabalhadores no mercado de trabalho.

Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2024.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR**